



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1782

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto Municipal Nº 063/2020, de 29 de maio de 2020** - Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia, e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer restrições, em especial, quanto ao funcionamento do comércio local, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia local e manter a continuidade das atividades do comércio;

CONSIDERANDO que os casos confirmados de COVID-19 no nosso Município foram curados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido parcialmente, a partir da data da publicação deste Decreto, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Boquira - BA, observadas as restrições contidas neste Decreto Municipal.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



deverão observar as regras e recomendações referentes ao controle de circulação e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), apontadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e órgãos de Vigilância Sanitária local.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços inclusive os essenciais, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - Intensificar as ações de limpeza e higiene;

II - Uso de máscaras para funcionários, prestadores de serviços e clientes, bem como redobrar a limpeza e desinfecção de portas, maçanetas, cadeiras, mesas, balcões, prateleiras e máquina de cartão

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - Manter espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e as pessoas, quando dos atendimentos;

V - Evitar a entrada de mais de uma pessoa, do mesmo núcleo familiar no estabelecimento comercial e de prestação de serviços, quando a entrada simultânea for dispensável;

VI - Disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido a 70% aos seus clientes, usuários e funcionários;

VII - Estabelecer o número máximo de entradas simultâneas no estabelecimento, observados a metragem da área construída e o espaçamento mínimo recomendável entre pessoas quando dos atendimentos.

§ 1º. As Agências Bancárias e Caixas Eletrônicos podendo atender cada entidade em questão, o número restrito de 150 (cento e cinquenta) pessoas diariamente mediante distribuição de senhas;

§ 2º. Agências Lotéricas e Correspondentes Bancários, podendo atender cada entidade em questão, o número restrito de 150 (cento e cinquenta) pessoas diariamente mediante distribuição de senhas, e podendo as Agências Lotéricas voltarem a realizar apostas em jogos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



§ 3º. As academias de ginástica, desde que respeitando o número máximo de 08 usuários por vez; bem como as medidas operacionais preventivas editadas pela Secretaria Municipal da Saúde, em anexo e que compõe este Decreto, e ainda; mantendo-se entre um e outro usuário uma distância de dois metros;

§ 4º. Os atendimentos ambulatoriais em consultórios médicos particulares, respeitando-se as recomendações contidas neste Decreto Municipal;

§ 5º. Serviços funerários, cumprindo as determinações contidas na Nota Técnica nº 001/2020, de 30 de abril de 2020, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;

§ 6º. O SINE BAHIA que presta serviços de emissão de carteira de trabalho, RG e Reservista Militar, obedecendo as determinações contidas neste Decreto Municipal.

§ 7º. Para efeito do inciso VII deste artigo, incumbirá ao proprietário do Estabelecimento Comercial, sob a fiscalização e orientação do Órgão Municipal de Vigilância Sanitária, estabelecer o número máximo de entradas simultâneas de clientes e tomadores de serviços nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, levando em consideração a área total construída do estabelecimento e o espaçamento mínimo recomendável entre mesas e pessoas.

Art. 3º. Sempre que possível e viável, poderão os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no município, instituir horários especiais de atendimento exclusivo a pessoas que compõem o grupo de risco da COVID-19, devendo tal horário ser amplamente divulgado aos potenciais consumidores e Administração Pública Municipal, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 4º. A feira livre ocorrerá no local, dia e horários de costume, onde será mantida a venda de produtos alimentícios e hortifrutigranjeiros, sendo proibida a exposição e comercialização de refeições, sucos, lanches, roupas, calçados, artesanatos, utensílios domésticos e outros produtos similares.

Art. 5º. Fica suspenso ainda, até o dia 15 de junho do corrente ano, o atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos:

I - Casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



eventos ou recepções;

II - Casas de eventos, clubes e associações recreativas;

Art. 6º. Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares poderão funcionar apenas através de serviço de entrega e tele entrega (delivery).

Art. 7º. Fica proibida a realização de assembleias presenciais em condomínios, associações ou sindicatos, bem como a realização de cultos religiosos que resultem em aglomeração de pessoas, em qualquer horário, nas igrejas, centros religiosos ou templos similares.

Art. 8º. Fica mantida a paralisação das aulas da rede pública e privada do Município, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter a disseminação do COVID-19, tendo em vista a necessidade de manter as restrições temporárias até a data do dia 15 de junho de 2020.

Art. 9º. Todos os servidores municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar suas atividades em regime interno, devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados.

§ 1º. Os servidores municipais devem atender aos chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, devendo, nos encontros, manter sempre as distâncias mínimas e sistemáticas de higienização, preconizadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Em casos de excepcionalidade, quanto a necessidade de atendimento ao público, em situações de emergência e de conveniência administrativa no serviço público; será avaliada pelo Secretário Municipal da Pasta, quando do pedido de atendimento presencial em sua repartição ou pelo Chefe Imediato do Setor Público; para definir quanto ao deferimento do pleito ou não; sendo observados os cuidados previstos no disposto do Artigo 2º deste Decreto Municipal.

Art. 10º. Fica proibida até 15 de junho de 2020, a partida ou chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



da cidade a não ser nas agências rodoviárias municipais autorizadas, locais onde serão montadas barreiras sanitárias pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 11º. Fica permitido o transporte coletivo de passageiros dentro do perímetro do município.

Parágrafo único. Fica estabelecido como número máximo de passageiros o equivalente ao número de assentos disponíveis no veículo.

Art. 12º. Incumbirão às Secretarias Municipais competentes a fiscalização e o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 13º. Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais terão seu funcionamento permitido no horário das 08:00 às 17:00 horas.

Art. 14º. O infrator que desrespeitar o presente Decreto e anteriores, incorrerá em multa no importe de R\$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), interdição do estabelecimento, suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedida, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento do estabelecimento; além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal

Art. 15º. Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais da Administração e da Saúde.

Art. 16º. Os prazos definidos neste Decreto poderão ser prorrogados.

Art. 17º. Este Decreto entrará em vigor, a partir do dia 01 de junho de 2020, independente da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA - BA, EM 29 DE MAIO DE 2020.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Prefeito Municipal

ALAN MACHADO FRANÇA
Secretário Municipal da Saúde

EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO
Secretário Municipal da Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Professor Luiz Rogério, S/N, Centro – Tel./Fax: (77) 3645-2011
E-mail: saudeboquira@ig.com.br/smsboquira@hotmail.com
CNPJ nº. 11.527.599/0001-32 - CEP: 46.530-000 - Boquira - Bahia



ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

**MEDIDAS OPERACIONAIS PREVENTIVAS PARA FUNCIONAMENTO DAS
ACADEMIAS DE GINASTICAS**

- **Uso obrigatório de máscara para funcionários (receptionistas, professores, equipe de limpeza) e alunos;**
- **Disponibilizar recipientes com álcool em gel ou álcool líquido a 70% para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas da academia;**
- **Medir a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8º, não autorizar a entrada e ao mesmo tempo comunicar a secretaria de saúde;**
- **Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4m²;**
- **Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;**
- **Expor aos clientes todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação por COVID-19.**